

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SEBASTIÃO DA GAMA

CONSELHO GERAL

PESSOAL DOCENTE

REGULAMENTO ELEITORAL

1 - Os representantes do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Sebastião da Gama serão eleitos por lista, em Assembleia Eleitoral a realizar na Escola Secundária Sebastião da Gama, em 30 de Maio de 2018, na Sala Sebastião da Gama, das 11:30 horas às 20:30 horas.

2 - As listas serão constituídas por oito elementos efetivos e oito suplentes, devendo integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo, tal como disposto no ponto 6, do art.º 60º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como representantes dos 2º, 3º ciclos, ensino secundário e ensino nocturno, ministrados no Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, tal como disposto no ponto 3 do art.º 15º do supracitado normativo legal.

3 - Cada lista poderá apresentar até dois delegados para acompanharem o ato eleitoral, os quais assinarão a respetiva ata.

4 - As listas serão entregues ao Presidente do Conselho Geral, em mão ou através de entrada nos Serviços de Administração Escolar (SAE), a partir da data da afixação deste regulamento até às 12:30 horas do dia 11 de Maio. As cópias autenticadas das mesmas serão afixadas na Sala do Pessoal Docente de todas as escolas do Agrupamento de Escolas de Sebastião da Gama.

5 - A Mesa da Assembleia Eleitoral terá um elenco efetivo composto por um Presidente e um Secretário, bem como dois suplentes.

6 - A Mesa da Assembleia Eleitoral e os delegados de lista constituirão a Comissão Eleitoral que deverá supervisionar todo o processo eleitoral.

6.1 - Qualquer elemento da Comissão Eleitoral poderá ser substituído temporariamente por um dos suplentes.

7 - São funções da Mesa Eleitoral:

- 1 - Presidir ao Ato Eleitoral;**
- 2 - Receber e apreciar em 1.^a instância os protestos;**
- 3 - Lavrar ata do Ato Eleitoral.**

8 - A abertura da urna será efetuada perante a Assembleia Eleitoral, lavrando a Mesa a respetiva ata, que será assinada pelos representantes das listas e pelos elementos da Assembleia Eleitoral que o desejem fazer.

9 - Os votos entrados na urna poderão ser:

- BRANCOS - Sem qualquer marcação;**
- VÁLIDOS - Com marcação no devido lugar;**
- NULOS - Rasgados, riscados com qualquer outro elemento que não permita identificar o sentido de voto ou com marcação fora do espaço reservado para o efeito.**

10 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, de acordo com o ponto 4 do art.º 15º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril de 2008, republicado a 2 de julho de 2012.

11 - Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior, não resultarem apurados docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo, ou de qualquer outro nível ou ciclo de educação, os últimos mandatos são atribuídos aos candidatos da lista mais votada que preencha tal requisito, por forma a salvaguardar a representatividade dos diferentes níveis de educação no órgão.

Setúbal, 12 de março de 2018

O Presidente do Conselho Geral

Joaquim Godinho